

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Classificação da Informação	Público
Responsável pelo Documento	Risco e <i>Compliance</i>
Aprovação	Diretoria de <i>Compliance</i>
Código	POL-011

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data de Aprovação
01	Emissão Inicial	16/08/2024
02	Revisão Periódica	10/08/2026

Instituições Abrangidas:

Esta Política aplica-se, em conjunto, às sociedades relacionadas na tabela abaixo, doravante denominadas, individualmente, "Instituição" e, em conjunto, "Instituições":

Razão Social	CNPJ
TROON GESTORA DE RECURSOS LTDA	55.648.867/0001-40
BLUE3 ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA	55.649.229/0001-43

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Versão: 2	Código POL-011
-----------------------------	--------------	-------------------

ÍNDICE

Sumário

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	VIGÊNCIA.....	3
4	DIRETRIZES.....	3
5	ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO	4
6	RISCO DE MERCADO.....	5
7	RISCO DE LIQUIDEZ.....	6
8	RISCO DE CONCENTRAÇÃO	7
9	RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE.....	8
10	RISCO OPERACIONAL.....	9
11	CONTROLE DE ENQUADRAMENTO	10
12	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Versão: 2	Código POL-011
------------------------------------	---------------------	--------------------------

1 OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Risco ("Política de Gestão de Risco" ou "Política") das Instituições indicadas no preâmbulo desta Política (em conjunto, "Instituições" e, individualmente, "Instituição") estabelece o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição aos riscos a que as Instituições estejam expostas, bem como o monitoramento dos negócios por elas desenvolvidos, a fim de garantir a aderência à legislação e às melhores práticas de mercado, fortalecendo as bases de confiança mútua entre as empresas, clientes e sociedades com os quais as Instituições realizam operações, e os órgãos reguladores ("Política de Gestão de Risco" ou "Política").

Esta Política foi elaborada de acordo com as políticas internas das Instituições, inclusive o Código de Ética e Manual de Metodologia de Escala de Risco estando de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

O responsável por esta Política é o Diretor Risco e Compliance das Instituições e Área de Risco e Compliance, a quem caberá

- a. verificar o cumprimento desta Política;
- b. encaminhar relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão de cada Instituição ("Relatório de Exposição"), para as pessoas e na periodicidade indicadas abaixo; e
- c. supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os sócios, diretores, funcionários, trainees e estagiários de cada Instituição (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador").

3 VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e será revisada anualmente, ou poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

4 DIRETRIZES

A gestão de risco das Instituições será pautada pelos seguintes princípios:

A presente Política de Gestão de Risco descreve, dentre outros pontos:

- a. Descrever os procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos;
- b. Descrever os limites de exposição ao risco e os profissionais envolvidos;
- c. Descrever a periodicidade do relatório de exposição ao risco;
- d. Identificar, mensurar, tratar e monitorar continuamente os riscos de mercado, liquidez, concentração, crédito e contraparte e operacional a que estejam expostas as carteiras e fundos geridos por cada Instituição;
- e. Independência funcional da Área de Risco e Compliance em relação à Área de Gestão, sendo vedado aos profissionais responsáveis pela gestão de risco atuar em atividades de administração de carteiras, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer outra atividade que limite essa independência;
- f. Comunicar tempestiva das exposições a risco e dos casos de desenquadramento à Área de Gestão e à Diretoria de cada Instituição, assegurando, no caso do risco de liquidez, os mecanismos necessários de troca de informações com o administrador fiduciário dos fundos geridos, para a gestão conjunta prevista na regulamentação;

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Versão: 2	Código POL-011
------------------------------------	---------------------	---------------------------------

- g. Validar periodicamente as metodologias de mensuração de risco, incluindo a realização de testes de aderência (*backtesting*) para as métricas de Valor em Risco (VaR), de forma a assegurar sua efetividade;
- h. Prerrogativa do Comitê de Risco de vetar ou zerar qualquer operação que represente risco excessivo, ainda que enquadrada nos limites vigentes, devendo a decisão ser registrada;
- i. Documentar e registrar todas as decisões relevantes em atas, garantindo rastreabilidade e auditabilidade do processo de gestão de risco; e
- j. Revisar periodicamente esta Política e as metodologias nela descritas, observada a periodicidade mínima estabelecida.

5 ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO

Área de Risco e Compliance

A Área de Risco e Compliance de cada Instituição é a responsável pela gestão de riscos e pela implementação desta Política, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas no artigo 37, § 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Nesse sentido, a Área de Risco e Compliance fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos fundos de investimentos geridos por cada Instituição, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

Atualmente a Área de Risco e Compliance é composta pelo Diretor Responsável e por um Analista de Compliance e Risco, de maneira compatível com a estrutura e complexidade de cada Instituição.

São funções da Área de Risco e Compliance:

- a. propor e documentar esta Política, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos;
- b. propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores;
- c. preparar Relatório de Exposição, os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de gestão de recursos de cada Instituição ("Área de Gestão"), em frequência, no mínimo, mensal;
- d. supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos geridos.

Os membros da Área de Risco e Compliance exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de Risco e Compliance à Área de Gestão. Nesse sentido, a Área de Risco e Compliance possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de Risco e Compliance possui comunicação direta com a diretoria e a alta administração de cada Instituição para realizar o relato de suas atividades.

Em linha com o art. 26, § 5º, da Resolução CVM nº 21/2021, os profissionais responsáveis por monitorar e mensurar os riscos inerentes às carteiras de valores mobiliários devem exercer sua função com independência, sendo vedado que atuem em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer outra atividade que limite a sua independência, na Instituição ou fora dela.

A Área de Risco e Compliance encaminhará o Relatório de Exposição semanalmente, e sempre quando for necessário, aos integrantes da Área de Gestão e aos diretores de cada Instituição.

A Área de Risco e Compliance se reunirá semanalmente, bem como sempre que o Diretor Responsável entender necessário. As decisões tomadas pela Área de Risco e Compliance são consignadas em ata.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Versão: 2	Código POL-011
------------------------------------	---------------------	---------------------------------

Área de Gestão

Sem prejuízo das atribuições da Área de Risco e Compliance, caberá ao Diretor de Gestão tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição ao risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos fundos.

Comitê de Compliance e Risco

Cada Instituição possui um comitê de compliance e risco ("Comitê de Risco"), o qual é formado pelo Diretor Responsável e pelo Diretor de Gestão de cada Instituição.

O Comitê de Risco se reúne sempre que o Diretor Responsável entende necessário e tem como competências (i) a avaliação e deliberação de todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os fundos estão sujeitos; (ii) tratamento de situações de desenquadramento; e (iii) situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

Todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Risco serão formalizadas por meio de atas, as quais serão devidamente arquivadas pela Área de Risco e Compliance.

Terceiro/Sistema Contratado

Cada Instituição faz uso de sistemas de integração por meio de sistemas ERP (do inglês, "*Enterprise Resource Planning*"), para uma gestão eficiente dos riscos. O ERP centraliza as informações relevantes de cada Instituição, permitindo o monitoramento e controle de diferentes processos de negócio. É uma ferramenta importante no auxílio à gestão dos contratos de locação, contratos com fornecedores, análise financeira, controle de custos, fluxo de caixa, acompanhamento de inadimplências e demais atividades de gerenciamento de recursos de cada Instituição. Essa integração proporciona uma visão abrangente e em tempo real dos riscos e oportunidades de cada negócio.

Para apoio às atividades de risco de cada Instituição, além do ERP, foram contratados os sistemas Bloomberg, Quantum, ABS Consolidação e Com dinheiro.

6 RISCO DE MERCADO

Com o objetivo de garantir a disciplina de controle e gerenciamento do risco de mercado das carteiras e fundos de investimento sob sua gestão, o seguinte processo será seguido por cada Instituição:

Identificação do Risco de Mercado

Risco de Mercado é a possibilidade de desvios na variável de interesse provocados por oscilações de preço, taxas e índices determinados em mercados competitivos. Refere-se, portanto, a possíveis perdas derivadas da variabilidade aleatória (não esperada) nas taxas de juros e câmbio, preços de commodities, índices e ações, denominados "Fatores de Risco" ou "Variáveis Independentes".

Análise do Risco de Mercado

O Risco de Mercado será mensurado pela variação no valor de mercado de estimativas futuras. Tais variações são função de oscilações nos Fatores de Risco e da magnitude da exposição a tais fatores em função da quantidade e volume.

A principal métrica de mensuração do Risco de Mercado para as carteiras e fundos de investimento sob gestão de cada Instituição é o Valor em Risco (Value at Risk - VaR), que representa a perda máxima potencial esperada para um determinado nível de confiança estabelecido em um determinado período.

Tratamento do Risco de Mercado

O gerenciamento do Risco de Mercado é detectivo, realizado com base nas posições dos ativos e/ou carteiras e fundos de investimento administrados por cada Instituição. Os limites de VaR e teste de estresse são estabelecidos de acordo com o perfil de investimento de cada carteira e serão ajustados conforme o nível de risco do benchmark.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Versão: 2	Código POL-011
------------------------------------	---------------------	--------------------------

Quando identificada a necessidade de ações para redução do risco mensurado, ou desenquadramento, a Área de Risco e Compliance é responsável por notificar o Diretor de Gestão e os demais diretores, alertando-os do risco excessivo incorrido. A notificação solicitará a implementação de medidas para mitigação do risco para níveis aceitáveis. O Diretor de Gestão e os demais diretores devem definir e implementar, em período estabelecido, o plano de ação para reenquadramento.

O Comitê de Risco possui prerrogativa de vetar ou zerar qualquer operação, mesmo que enquadrada nos limites de risco, devendo ser registrada tal decisão.

Monitoramento do Risco de Mercado

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas mensalmente, bem como a verificação do cumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos.

Desta forma, os seguintes aspectos devem ser frequentemente atendidos e reavaliados: (i) fontes de informação de risco, variáveis de interesse e Fatores de Risco; (ii) métricas de mensuração de risco; (iii) enquadramento das exposições; (iv) limites de VaR e teste de estresse; e (v) eficácia das metodologias.

Adicionalmente, a Área de Risco e Compliance realizará, com periodicidade mínima anual, testes de aderência (*backtesting*) das estimativas de Valor em Risco (VaR), comparando os resultados projetados com os resultados efetivamente observados, de forma a validar a eficácia da metodologia utilizada e subsidiar eventuais ajustes.

7 RISCO DE LIQUIDEZ

Com o objetivo de garantir a disciplina de controle e gerenciamento do Risco de Liquidez das carteiras e fundos de investimento sob sua gestão, o seguinte processo será seguido por cada Instituição:

Identificação do Risco de Liquidez

O Risco de Liquidez pode ser dividido em dois principais componentes: (i) Risco de Liquidez dos Ativos, relacionado à capacidade de conversão de uma posição em caixa em um dado horizonte de tempo; e (ii) Risco de Liquidez do Passivo, associado ao resgate em montantes maiores que os ativos da carteira podem suportar, ou em prazos mais curtos que a capacidade de geração de liquidez da carteira.

Ao se analisar o Risco de Liquidez, é importante considerar que ambos os riscos estão relacionados. Dessa forma, o gerenciamento deve englobar ambas as exposições conjuntamente.

Análise do Risco de Liquidez

A principal métrica utilizada para mensurar o Risco de Liquidez será o número de dias necessários para liquidar determinada posição de um ativo.

Há situações em que a liquidez de uma carteira demanda ações distintas: (i) quando não há a necessidade de gerar saldo positivo de caixa, pode-se vender ou comprar ativos sem observar nenhuma restrição, pois as posições não estão sujeitas à liquidez do mercado para cada ativo, nem à alteração dessa liquidez ao longo do tempo; e (ii) quando há efetivamente a necessidade de gerar saldo positivo de caixa em determinado horizonte de tempo, a liquidez de mercado de cada ativo é relevante, assim como alterações dessa liquidez ao longo do tempo.

Deve-se observar a liquidez diária dos ativos nas carteiras, assim como quaisquer alterações recentes na mesma. A mensuração da liquidez é expressa como um percentual do patrimônio desta por prazos definidos de liquidez, de acordo com o perfil da carteira.

Tratamento do Risco de Liquidez

Em momentos em que o nível de Risco de Liquidez das carteiras e/ou fundos de investimento administrados por cada Instituição fuja aos limites exigidos, a Área de Risco e Compliance deverá

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Versão: 2	Código POL-011
------------------------------------	---------------------	---------------------------------

solicitar ao Diretor de Gestão adequação das posições até que se atinja um patamar de liquidez dentro dos limites estabelecidos.

A gestão do risco de liquidez será realizada em conjunto por cada Instituição e pelo administrador fiduciário de cada fundo, cabendo à Área de Risco e Compliance assegurar os mecanismos necessários para a troca tempestiva de informações entre as partes, de modo a viabilizar a implementação e o acompanhamento contínuo da gestão do risco de liquidez.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos das carteiras, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos mercados ou que possam alterar o tratamento tributário da carteira, do fundo de investimento ou do conjunto de seus cotistas, em prejuízo desses últimos, a Instituição, em conjunto com o administrador do fundo, deverá declarar o fechamento do fundo para resgates, devendo, nestes casos, tomar as providências exigidas na regulamentação.

O Comitê de Risco possui prerrogativa de vetar ou zerar qualquer operação, mesmo que enquadrada nos limites de risco.

Monitoramento do Risco de Liquidez

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas mensalmente, bem como a verificação do cumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos.

Desta forma, os seguintes aspectos devem ser frequentemente atendidos e reavaliados: (i) fontes de informação de risco, variáveis de interesse e Fatores de Risco; (ii) métricas de mensuração de risco; (iii) enquadramento das exposições; (iv) limites de liquidez das carteiras; (v) monitoramento do grau de negociabilidade dos ativos em carteira, inclusive em condições de estresse onde ocorra uma redução drástica da liquidez no mercado; (vi) aderência às necessidades e exigências passivas do perfil de investimento das carteiras; (vii) eficácia das metodologias; e (viii) resultados devidamente registrados.

O relatório de monitoramento deverá conter, sem limitar-se, as seguintes informações: (i) liquidez isolada dos ativos nas carteiras; (ii) nível de liquidez consolidado por prazos definidos de liquidez; (iii) avaliação de exigência de liquidez passiva das carteiras; e (iv) análise de liquidez para posições ativas e passivas das carteiras em cenários de estresse.

As informações geradas serão apresentadas, avaliadas e acompanhadas pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

8 RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Com o objetivo de garantir a disciplina de controle e gerenciamento do Risco de Concentração das carteiras e fundos de investimento sob sua gestão, o seguinte processo será seguido por cada Instituição:

Identificação do Risco de Concentração

O Risco de Concentração é o risco associado à possibilidade de perda em razão da concentração da carteira em determinadas contrapartes (empresas de mesmo segmento de atividade/setor econômico ou grupo econômico), por prazo, moedas, produtos, entre outros aspectos. Em outras palavras, o risco de concentração ocorre quando determinadas estratégias, ativos ou instrumentos financeiros representam um percentual relevante de participação no fundo ou na carteira, passando a representar um risco de perdas por não diversificação.

Análise do Risco de Concentração

A mensuração do Risco de Concentração será feita através do monitoramento do percentual do patrimônio líquido de cada carteira, de um conjunto de carteiras e da carteira consolidada de cada Instituição, em um mesmo ativo ou em ativos com características semelhantes (setorial, regional, contraparte, grupo econômico, exposição ao risco).

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Versão: 2	Código POL-011
------------------------------------	---------------------	---------------------------------

Tratamento do Risco de Concentração

Em momentos em que o nível de Risco de Concentração das carteiras e/ou fundos de investimento administrados por cada Instituição fuja aos limites exigidos, o Comitê de Risco deverá solicitar a adequação das posições até que se atinja um patamar dentro dos limites estabelecidos.

O Comitê de Risco possui prerrogativa de vetar ou zerar qualquer operação, mesmo que enquadrada nos limites de risco.

Monitoramento do Risco de Concentração

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas mensalmente, bem como a verificação do cumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos.

Desta forma, os seguintes aspectos devem ser frequentemente atendidos e reavaliados: (i) fontes de informação de risco, variáveis de interesse e Fatores de Risco; (ii) métricas de mensuração de risco; (iii) enquadramento das exposições; (iv) limites de concentração das carteiras; (v) eficácia das metodologias; e (vi) resultados devidamente registrados.

O relatório de monitoramento deverá conter, sem limitar-se, as seguintes informações: (i) concentração isolada dos ativos nas carteiras; e (ii) nível de concentração consolidado por tipo de risco.

As informações geradas serão apresentadas, avaliadas e acompanhadas pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

9 RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Com o objetivo de garantir a disciplina de controle e gerenciamento do Risco de Crédito e Contraparte das carteiras e fundos de investimento sob sua gestão, o seguinte processo será seguido por cada Instituição:

Identificação do Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte consiste no risco de perdas associadas à inadimplência, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam ativos financeiros nos termos pactuados. Adicionalmente, consiste no risco de desvalorização de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou contraparte, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

Análise do Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte deverá ser mensurado pela estimativa de perdas possíveis em consequência do não recebimento de valores monetários sobre os quais se tem direito constituído.

Para cada tomador ou contraparte individual, tais perdas decorrem da associação de duas principais variáveis: (i) exposição ao risco de crédito, que é o montante líquido a receber da contraparte devedora; e (ii) probabilidade de inadimplência, que é a chance de a contraparte devedora não ser capaz de honrar seus compromissos nos devidos termos e momento.

A análise deverá abranger cálculos de métricas atreladas à situação financeira da contraparte e sua probabilidade de inadimplência, incluindo, mas não se limitando a: (i) análise das demonstrações financeiras, verificando indicadores que apontem a saúde financeira da contraparte (ativos e passivos), tais como Dívida Líquida / EBITDA, EBITDA / Despesas Financeiras, Dívidas de Curto Prazo / Saldo de Caixa, Perfil do Endividamento, Patrimônio Líquido, e Índice de Basileia (no caso de instituições financeiras); (ii) Loan-to-Value (exposição à contraparte vis-à-vis as garantias detidas); (iii) Nota de Risco de Crédito (rating) concedida por renomada agência de classificação de risco; (iv) Spread de Crédito no mercado secundário, a fim de se ter um indicador dinâmico de mercado quanto à qualidade de crédito; (v) Teste de Estresse; e (vi) CVA (*Credit Valuation Adjustment*), a fim de obter o spread mínimo adequado que deveria ser exigido na emissão para uma determinada probabilidade de default e uma perda

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Versão: 2	Código POL-011
------------------------------------	---------------------	---------------------------------

estimada caso o default aconteça, avaliando periodicamente o impacto nas carteiras a partir de choques extremos nos Fatores de Risco que a afetem. Os limites do Teste de Estresse são estabelecidos de acordo com o perfil de investimento de cada carteira.

Além dos critérios objetivos de avaliação, deve ser levada em consideração a percepção, acuidade e sensibilidade dos responsáveis pela administração de risco a partir de critérios qualitativos complementares, como reputação, credibilidade, histórico e fluxo de notícias.

Tratamento do Risco de Crédito e Contraparte

Quando identificada a necessidade de adoção de ações que reduzam o Risco de Crédito e Contraparte, o Diretor Responsável deverá avaliar e recomendar a implementação de medidas de tratamento. A solução escolhida deverá sempre se fundar na mais eficiente, eficaz e vantajosa, garantindo sempre que questões financeiras, legais, contratuais, tributárias e contábeis sejam incorporadas na análise e respeitadas.

Monitoramento do Risco de Crédito e Contraparte

As medidas de identificação, análise e tratamento dos Fatores de Risco existentes e sua respectiva alocação são monitoradas e revisadas mensalmente, bem como a verificação do cumprimento dos limites de risco previamente estabelecidos.

Desta forma, os seguintes aspectos devem ser frequentemente atendidos e reavaliados: (i) fontes de informação de risco, variáveis de interesse e Fatores de Risco; (ii) métricas de mensuração de risco; (iii) cláusulas contratuais restritivas vigentes; (iv) acompanhamento das garantias; (v) aderência à cobertura das soluções de redução de risco em aberto; (vi) eficácia das metodologias de análise e seu aperfeiçoamento constante; e (vii) resultados devidamente registrados.

O relatório de monitoramento deverá conter, sem limitar-se, as seguintes informações: (i) nível de exposição por contraparte (montante e relevância); (ii) tipo de obrigações ativas; (iii) limites de exposição; (iv) nível de garantia; e (v) métricas de risco relativas às exposições.

As informações geradas serão apresentadas, avaliadas e acompanhadas pelo Comitê de Risco e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

Para informações mais detalhadas acerca dos procedimentos adotados por cada Instituição para avaliação e monitoramento do risco de crédito e contraparte, vide o Manual de Gestão de Crédito Privado.

10 RISCO OPERACIONAL

Identificação do Risco Operacional

O Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e/ou sistemas, eventos externos a cada Instituição, risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados por cada Instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades de cada Instituição.

As fontes de Risco Operacional podem ser agrupadas, de forma simplificada, em: (i) fraudes internas; (ii) fraudes externas; (iii) práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; (iv) danos a ativos físicos; (v) interrupção das atividades de cada Instituição; (vi) falhas em sistemas; (vii) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades de cada Instituição; e (viii) demandas trabalhistas e de segurança deficiente no local de trabalho.

Os gestores responsáveis devem estruturar e manter uma infraestrutura que assegure: (i) pleno entendimento do negócio pelos Colaboradores; (ii) claro estabelecimento e comunicação de responsabilidades pelo gerenciamento de cada atividade da gestão de recursos de terceiros; (iii) estabelecimento de controles internos e gestão de riscos relevantes; (iv) avaliação periódica da eficácia dos controles internos, com garantia de que as fraquezas identificadas sejam sanadas no menor tempo possível, bem como que os riscos sejam listados conforme sua gravidade,

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Versão: 2	Código POL-011
------------------------------------	---------------------	---------------------------------

possibilitando a priorização de medidas; e (v) aderência entre as práticas efetivas e o conteúdo dos códigos, diretrizes, políticas, procedimentos e processos de cada Instituição.

Análise do Risco Operacional

As principais funções internas de cada Instituição relativas às suas atividades de gestão de recursos de terceiros envolvem, resumidamente, as seguintes funções e processos: (i) gestão de investimentos (análise e tomada de decisão); (ii) negociação (implementação das decisões de investimento e desinvestimento - relacionamento com corretoras, envio de ordens, conferência, boletagem e registro de negociação); (iii) relacionamento com clientes (contato, divulgação de fundos e carteiras e cumprimento da regulamentação vigente); (iv) controle de ativo (cálculo do valor de cotas, contabilização de ativos, controle de movimentação financeira, pagamento e liquidação dos ativos sob gestão e monitoramento de limites das carteiras); (v) controle de passivo (análise e manutenção de cadastro dos clientes, controle de cotas, controle de registros e relacionamento com os administradores dos fundos sob gestão); (vi) gestão de risco e compliance (mapeamento de riscos, estabelecimento de políticas de controle de riscos e de compliance, determinação de regras e implementação destas); (vii) operação (atividades relacionadas à tecnologia da informação - servidor, banco de dados, softwares); (viii) segurança das informações e proteção de dados pessoais (mapeamentos, registro das operações, preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade, relatórios de impacto e risco); e (ix) administrativo financeiro interno de cada Instituição.

Tratamento do Risco Operacional

Cada processo deve ser identificado, ordenado, mapeado e documentado segundo sua sensibilidade, centralidade, dependência e capacidade de produzir danos à Instituição. Com base nos principais processos, os Riscos Operacionais devem ser identificados e associados a fluxogramas, produzindo, assim, um mapa de riscos e um termômetro de gravidade.

Adicionalmente, devem ser identificados riscos sistêmicos e cenários de possíveis exposições a falhas de infraestrutura, para que sejam estabelecidos os planos de contingência.

Monitoramento do Risco Operacional

Os riscos e processos mapeados devem ser monitorados frequentemente, e os fluxogramas e plano de contingência revistos e modificados, quando necessário, de modo a prevenir falhas e corrigir desvios. O monitoramento deve ser documentado com periodicidade anual e apresentado e avaliado pelo Comitê de Risco, e os planos de ação, quando o caso, deverão ser aprovados por este.

11 CONTROLE DE ENQUADRAMENTO

Qualquer alteração identificada pela Área de Risco e Compliance no comportamento dos ativos que venha a desenquadrar a carteira de um determinado fundo em relação às políticas adotadas para mensuração do risco deverá ser imediatamente comunicada aos integrantes da Área de Gestão, que deverão avaliar e tomar as medidas necessárias para imediato reenquadramento da carteira do fundo.

A Área de Risco e Compliance deve verificar diariamente o enquadramento de todas as posições e acompanhar o desmonte imediato de posições que tenham extrapolado seus limites de risco.

A Área de Risco e Compliance encaminhará aos integrantes da Área de Gestão, em periodicidade, no mínimo, mensal, Relatório de Monitoramento, informando sobre os fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido.

Os fundos cujos limites de exposição a risco não estiverem expressos em seus respectivos documentos constitutivos terão tratamento particular do Diretor Responsável, que os avaliará caso a caso em conjunto com o Diretor de Gestão.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As metodologias descritas nesta Política para avaliação, monitoramento e controle dos riscos a que estão sujeitas as carteiras de valores mobiliários geridas por cada Instituição serão revisadas

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Versão: 2	Código POL-011
------------------------------------	---------------------	---------------------------------

a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior, caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

Serão realizados testes de aderência às metodologias, em prazo não superior a 12 (doze) meses, de forma a verificar a efetividade destas em relação à gestão de riscos.

Caso seja constatada eventual não aderência das metodologias empregadas, a Área de Risco e Compliance deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando à reavaliação dos parâmetros utilizados. A verificação da não aderência das metodologias e eventuais ajustes devem ser reportados aos Diretores de Gestão e Compliance.